Art. 1º Criar e ativar o Núcleo da Ala 3, com sede na cidade de Canoas - RS, com a finalidade de coordenar e controlar a execução dos planejamentos operacionais emanados do Comando Superior, visando ao preparo e adestramento das Unidades Aéreas e Unidades de Aeronáutica subordinadas.

Art. 2º O Comandante do Núcleo da Ala 3 deverá ser Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

Art. 3º O Núcleo da Ala 3 subordinar-se-á ao Comandante-Geral de Operações Aéreas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 15 de dezembro de 2016.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.620/GC3, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Cria e ativa a Ala 4 e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67050.018490/2016-51, resolve:

Art. 1º Criar e ativar a Ala 4, com sede na cidade de Santa Maria - RS, com a finalidade de coordenar e controlar a execução dos planejamentos operacionais emanados do Comando Superior, visando ao preparo e adestramento das Unidades Aéreas e Unidades de Aeronáutica subordinadas.

Art. 2º O Comandante da Ala 4 deverá ser Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

Art. 3º A Ala 4 subordinar-se-á ao Comandante-Geral de Operações Aéreas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2016.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.091 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 012510/2016, resolve

criar a função gratificada de Chefe de Setor - Logística de Eventos, FG-9, da Divisão de Eventos, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 785, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201305474	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DE MARINGÁ	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, - ATÉ 1935/1936, ZONA 08, MARINGÁ/PR
2.	201304848	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE TRÊS LAGOAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA URIAS RIBEIRO, 2327, JARDIM PROGRESSO, TRÊS LAGOAS/MS
3.	201305473	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DE MARINGÁ	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, - ATÉ 1935/1936, ZONA 08, MARINGÁ/PR
4.	201356328	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES SANTA TEREZA	CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO AMAZONAS LTDA - ME	RUA ACRE, 200, (CJ MANAUENSE), NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, MANAUS/AM
5.	201304847	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE TRÊS LAGOAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA URIAS RIBEIRO, 2327, JARDIM PROGRESSO, TRÊS LAGOAS/MS
6.	201211038	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DO MARAJÓ	IESM INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR DO MARAJO LTDA - ME	AV. GURUPÁ, 265, ALTOS, CIDADE NOVA, BREVES/PA
7.	201304892	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE UBERABA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA FELIPE DOS SANTOS, 286, NOSSA SENHORA DA ABADIA, UBERABA/MG
8.	201305475	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DE MARINGÁ	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, - ATÉ 1935/1936, ZONA 08, MARINGÁ/PR
9.	201405531	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PARÁ	FESSULPA - FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PARA LTDA	RUA MONTENEGRO, S/N, ESQUINA COM A RUA DOIS, MORADA DA PAZ, REDENÇÃO/PA
10.	201304891	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE UBERABA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA FELIPE DOS SANTOS, 286, NOSSA SENHORA DA ABADIA, UBERABA/MG
11.	201305476	GASTRONOMIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DE MARINGÁ	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, - ATÉ 1935/1936, ZONA 08, MARINGÁ/PR
12.	201304887	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE UBERABA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA FELIPE DOS SANTOS, 286, NOSSA SENHORA DA ABADIA, UBERABA/MG
13.	201305057	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC CONCÓRDIA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA JOÃO ZANARDI, 330, SALETE, CONCÓRDIA/SC
14.	201356330	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES SANTA TEREZA	CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO AMAZONAS LTDA - ME	RUA ACRE, 200, (CJ MANAUENSE), NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, MANAUS/AM
15.	201305472	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DE MARINGÁ	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, - ATÉ 1935/1936, ZONA 08, MARINGÁ/PR
16.	201304850	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE TRÊS LAGOAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA URIAS RIBEIRO, 2327, JARDIM PROGRESSO, TRÊS LAGOAS/MS
17.	201304851	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO DE TRÊS LAGOAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA URIAS RIBEIRO, 2327, JARDIM PROGRESSO, TRÊS LAGOAS/MS

18.	201405149	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ATAME	ATAME POS-GRADUACAO E CURSOS LTDA - EPP	QUADRA SEPN 513 BLOCO D, SN, EDIFÍCIO IMPERADOR 38 ? SALA 301 A 308, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
19.	201405855	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PARÁ	FESSULPA - FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PARA LTDA	RUA MONTENEGRO, S/N, ESQUINA COM A RUA DOIS, MORADA DA PAZ, REDENÇÃO/PA
20.	201403845	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	25 (vinte e cinco)	FACULDADE IDD	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES IDD LTDA	RUA EMILIANO PERNETA, 174, - ATÉ 370/371, CENTRO, CURITIBA/PR
21.	201416497	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA APCD	APCD - INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 547, - ATÉ 891 - LADO ÍMPAR, SANTANA, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 786, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 201102747 e do Despacho Ministerial de 5 de dezembro de 2016, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 294/2016, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Odontologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Instituto Esperança de Educação Superior, na Rua Coaracy Nunes 3315, Caranazal, no município de Santarém, no Estado do Pará, mantida pela Fundação Esperança, com sede no município de Santarém, no Estado do Pará.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1013/DDP/2016 de 05 de dezembro de 2016, que torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Educação Física, do Centro de Desportos, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2016, Seção 1, página 28.

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 457, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a disponibilização de acesso, para terceiros, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, a dados e informações que hospeda, para fins de complementação de políticas públicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1° Fica o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, autorizado a disponibilizar para terceiros acesso a dados e informações que hospeda, nos termos desta Portaria.

§ 1º Os dados e informações de que trata o caput referem-se àqueles hospedados no Serpro, no âmbito de seus contratos de prestação de serviços de tecnologia da informação junto a órgãos públicos e entidades integrantes da Administração Pública Indireta.

§ 2º A disponibilização de acesso a dados e informações destina-se à complementação de políticas públicas, voltadas ao fornecimento de informações à Sociedade, através de soluções tecnológicas complementares às oferecidas pelos órgãos públicos e entidades integrantes da Administração Pública Indireta.

Art. 2º São condições para a disponibilização do acesso aos dados e informações:

I - anuência do órgão ou entidade, atestando não identificar risco institucional e/ou risco ao sigilo individual da pessoa física ou jurídica a que se referem os dados e informações;

II - o acesso aos dados e informações de uma pessoa física ou jurídica só poderá ser disponibilizado para ela ou à sua ordem, ou a órgãos e entidades que legalmente possam acessá-los; e

III - a disponibilização de dados agregados deverá impedir a identificação da pessoa física ou jurídica a que se referem as informações.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a pessoa física ou jurídica deverá identificar inequivocamente o destinatário autorizado a receber os dados e informações.

Art. 3º. O Serpro será remunerado diretamente pelos terceiros, usuários da solução de disponibilização de dados e/ou informações, de modo a ressarcir os valores necessários à sustentabilidade dos sistemas informatizados envolvidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto art. 38, inciso I do Anexo IV da Portaria MPS nº 751, de 29 de dezembro de 2011, e no artigo 6º, inciso I e parágrafo único da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Ratificar o resultado final da consulta pública para apresentação de dúvidas, críticas e sugestões ao conteúdo do Manual do Pró-Gestão RPPS - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, divulgado em 19 de setembro de 2016.

Art. 2º Aprovar a nova versão do Manual do Pró-Gestão RPPS, revisada a partir das contribuições acatadas no processo de consulta pública e determinar sua divulgação por meio do sítio da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.814, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, que regulamenta, no âmbito do Banco Central do Brasil, as disposições sobre o capital estrangeiro no País e sobre o capital brasileiro no exterior.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 7 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no art. 65, § 2º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, no Decreto nº 55.762, de 17 de fevereiro de 1965, no art. 16, inciso III, da Resolução nº 2.901, de 31 de outubro de 2001, no art. 6º da Resolução nº 3.312, de 31 de agosto de 2005, no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e no art. 10 da Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, e na Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. O credenciamento no Sisbacen, conforme instruções contidas na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br), é condição precedente ao registro no módulo Investimento Estrangeiro Direto (IED) do RDE.

Parágrafo único. O credenciamento no Sisbacen, conforme instruções contidas na página do Banco Central do Brasil na internet, também é condição para que o mandatário, no País, do investidor não residente, possa acessar o sistema para consulta." (NR)

"Art. 27. O registro é efetuado no módulo IED do RDE do Sisbacen, na página do Banco Central do Brasil na internet, sendo atribuído código RDE-IED, identificador único para cada par constituído por investidor estrangeiro e pela respectiva empresa receptora no País, sob o qual são informados: o investimento inicial, as atualizações do patrimônio líquido, do capital social integralizado da empresa receptora e do percentual de capital integralizado por cada investidor estrangeiro e as movimentações subsequentes, bem como as declarações econômico-financeiras." (NR)

"Art. 29. Para qualquer movimentação financeira com o exterior, o código RDE-IED deve constar do contrato de câmbio ou do registro da movimentação em contas de domiciliado no exterior." (NR)

"Art. 32. O pagamento, com recursos mantidos no exterior, de lucros e dividendos, de juros sobre o capital próprio e de retorno de capital não elide a obrigação da empresa de fazer os registros correspondentes no módulo IED do RDE." (NR)

"Seção II

Registros no módulo IED do RDE" (NR)

"Art. 33. Devem ser registrados no módulo IED do RDE a participação de investidor não residente no capital social de empresa receptora, integralizada ou adquirida na forma da legislação em vigor, bem como o capital destacado de empresa estrangeira autorizada a operar no Brasil." (NR)

"Art. 33-A. São registrados automaticamente no módulo IED do RDE, tendo por base as informações constantes no registro da operação de câmbio ou da transferência internacional em reais, na forma do disposto na Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, os valores oriundos de:

I - ingresso de moeda;

II - conversão em investimento estrangeiro direto;

III - transferências entre modalidades;

IV - conferência internacional de quotas ou de ações;

V - remessa ao exterior de lucros e dividendos, de juros sobre o capital próprio e de retorno de capital." (NR)

"Art. 33-B. Devem ser registrados mediante declaração no módulo IED do RDE os valores oriundos de:

I - ingresso de bem, tangível ou intangível, no País, para capitalização na empresa receptora;

II - reorganização societária, entendida como a fusão, incorporação ou cisão de empresas no País, na qual pelo menos uma delas conte com participação de capital estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil;

III - permuta de ações e quotas no País, entendida como a troca de participações societárias em empresas brasileiras, sendo ao menos uma receptora de investimento estrangeiro direto registrado no Banco Central do Brasil, realizada entre investidores residente e não residente, ou entre investidores não residentes;

IV - conferência de ações ou de quotas no País, entendida como a dação de ações ou de quotas integralizadas do capital de uma empresa no País, detidas pelo investidor não residente, para integralização de capital por ele subscrito em outra empresa receptora no País;

V - reinvestimento, entendido como as capitalizações de lucros, de dividendos, de juros sobre o capital próprio e de reservas de lucros na empresa receptora em que foram produzidos;

VI - distribuição de lucros/dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, alienação de participação, restituição de capital e acervo líquido resultante de liquidação que forem utilizados para reaplicação em outras empresas receptoras no País;

VII - distribuição de lucros/dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, alienação de participação, restituição de capital e acervo líquido resultante de liquidação que forem utilizados em pagamentos no País ou diretamente no exterior.

§ 1º O registro de que trata o caput deve ser efetuado no prazo de trinta dias, contados da data de ocorrência dos eventos de que tratam os incisos I a VII.

§ 2º O registro do reinvestimento é efetuado na moeda do país para o qual poderiam ter sido remetidos os rendimentos, apurado a partir do valor informado em reais.

§ 3º No caso do inciso I, o valor da contrapartida em moeda nacional deve ser aquele registrado na contabilidade da empresa receptora, tendo por referência o valor constante da Declaração de Importação (DI) desembaraçada ou da fatura.

§ 4º No caso do inciso V, o valor da contrapartida em moeda estrangeira é calculado pelo sistema mediante aplicação da cotação de fechamento PTAX, para venda, da data da integralização do capital ou da aquisição de participação." (NR)

"Art. 34. Também é registrado no módulo IED do RDE, mediante declaração, o capital estrangeiro investido em empresa no País, ainda não registrado e não sujeito a outra forma de registro no Banco Central do Brasil, na forma do disposto no Capítulo IV deste Título." (NR)

"Art. 34-A. As informações referentes aos valores do patrimônio líquido e do capital social integralizado da empresa receptora, bem como do capital integralizado por cada investidor estrangeiro constante do registro, devem ser mantidas atualizadas.

§ 1º O valor total do capital social integralizado na empresa receptora por cada investidor deve ser atualizado discriminando-se a base legal de cada informação registrada.

§ 2º A atualização das informações de que trata o caput deve ser efetuada:

I - no prazo de trinta dias, contados da data de ocorrência de evento que altere a participação societária do investidor estrangeiro; e

II - anualmente, até 31 de janeiro, referente à data-base de 31 de dezembro do ano anterior, com exceção das referentes às empresas de que trata o art. 34-B.